

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
TARTARUGALZINHO**

**PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO**  
**PAUTA DE REUNIÕES**

**MESA EXECUTIVA**

PRESIDENTE: LEANDRO MENDES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

2º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SANTOS DO  
ROSÁRIO

**4ª – SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO DE 2025-CMT.**

ARQUIVO DA SECRETARIA

21 de Março de 2025.



camaratartarugalzinho@gmail.com

 Palácio 17 de Dezembro, Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1391- Centro

**4<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA – 1º PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA 2025- CMT 2025.**

- I- VERIFICAÇÃO DE QUORUM – CHAMADA DOS VEREADORES
- II- ABERTURA DA SESSÃO – O SENHOR PRESIDENTE SE PRONUNCIA
- III- JURAMENTO

**“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E DO Povo DE TARTARUGALZINHO, DECLARO INICIADOS NOSSOS TRABALHOS”**

- IV- LEITURA DO EXPEDIENTE

**1º - APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº005/2025 – De autoria de todos os Vereadores**  
– DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.

- V- PEQUENAS COMUNICAÇÕES
- VI- GRANDE EXPEDIENTE:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_ 3 \_\_\_\_\_ 4 \_\_\_\_\_  
5 \_\_\_\_\_ 6 \_\_\_\_\_ 7 \_\_\_\_\_ 8 \_\_\_\_\_

- VII- INTERVALO REGIMENTAL (CASO HAJA NECESSIDADE)
- VIII- ORDEM DO DIA (DISCUSSÃO E VOTAÇÃO)
- IX- EXPLICAÇÃO PESSOAL
- X- PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SAMUEL DOS SANTOS SILVA, EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO Nº008/2025 DO VEREADOR FELIPE REZENDE.
- XI- ENCERRAMENTO.

**SALA DE SESSÕES DO PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO EM 21 DE MARÇO DE 2025.**



ESTADO DO AMAPÁ

Câmara Municipal de Tartarugalzinho

PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO

Adoção em única Discussão

Por União Mídia

Em 11/03/2025

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº005/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS  
NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as farmácias localizadas no município de Tartarugalzinho, deverão funcionar nos feriados e finais de semana, conforme cronograma, garantindo o acesso da população a medicamentos e serviços de saúde essenciais.

**Art. 2º** O funcionamento das farmácias nos feriados e finais de semana deverá seguir o cronograma enviado pela Administração Pública.

**Art. 3º** As farmácias deverão afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a informação sobre o horário de funcionamento nos feriados e finais de semana, bem como a farmácia responsável pelo atendimento em cada data.

**Art. 4º** A administração pública deverá:

- I - Publicar o cronograma de funcionamento das farmácias em feriados e finais de semana em meio oficial e nas redes sociais da Prefeitura;
- II - Realizar fiscalização para garantir o cumprimento das disposições desta lei.

**Art.5º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a farmácia a penalidades, que poderão incluir:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.



camaratartarugalzinho@gmail.com



Palácio 17 de Dezembro, Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1391- Centro

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 dias, contados da data de sua publicação, mediante decreto.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Dezembro, em 25 de Março de 2025.

Alessandro S. Silva

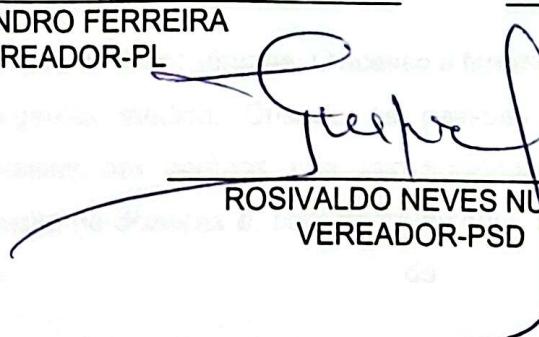
ALESSANDRO DE SOUZA  
VEREADOR-UB



FELIPE REZENDE  
VEREADOR-UB

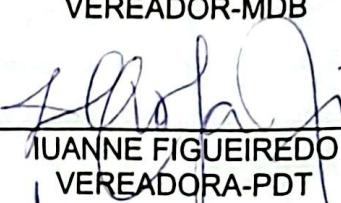
JOSÉ ANGELO  
VEREADOR-UB

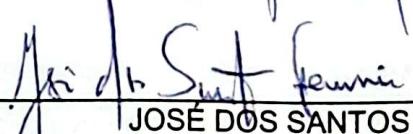
  
LEANDRO FERREIRA  
VEREADOR-PL

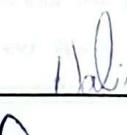
  
ROSVALDO NEVES NUNES  
VEREADOR-PSD

Antônio Carlos Santos de Rosvaldo

ANTONIO CARLOS  
VEREADOR-MDB

  
JUANNE FIGUEIREDO  
VEREADORA-PDT

  
JOSÉ DOS SANTOS  
VEREADOR-PL

  
NALISON SANTOS  
VEREADOR-PODE

Agradecemos a todos os Poderes, à imprensa e à comunidade em geral, que nos permitiram o maior ambiente para os debates, que muitas vezes não acontecem, em um ambiente aberto e seguro devido à consternação da população em relação ao projeto que propomos, e todos aqueles que contribuíram para a elaboração e aprovação da lei.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de obrigatoriedade de funcionamento das farmácias nos feriados e finais de semana é fundamentada em diversas razões que visam garantir o acesso à saúde e ao bem-estar da população. A seguir, apresentamos os principais pontos que justificam essa iniciativa:

- 1. Acesso à Saúde:** A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos. Em situações de emergência, como doenças súbitas ou agravamento de condições crônicas, o acesso a medicamentos e serviços farmacêuticos se torna crucial. A abertura das farmácias nesses períodos assegura que a população possa obter os medicamentos necessários sem interrupções.
- 2. Demanda da População:** Durante feriados e fins de semana, muitas pessoas podem precisar de medicamentos, seja para tratamento contínuo ou para situações inesperadas. A experiência mostra que a demanda por produtos farmacêuticos não diminui nesses dias, e a falta de acesso pode levar a complicações de saúde.
- 3. Prevenção de Emergências:** O acesso a farmácias abertas pode prevenir situações de emergência médica. Quando as pessoas têm a possibilidade de adquirir medicamentos em horários não convencionais, há uma redução no risco de agravamento de doenças e, consequentemente, uma diminuição na sobrecarga dos serviços de emergência.
- 4. Conveniência para a População:** A abertura das farmácias em horários alternativos proporciona maior conveniência para os cidadãos, que muitas vezes têm dificuldade em se deslocar durante a semana devido a compromissos de trabalho ou outras obrigações. Isso promove uma melhor adesão ao tratamento e ao uso responsável de medicamentos.
- 5. Apoio ao Comércio Local:** Permitir que as farmácias funcionem em feriados e fins

de semana também pode ser benéfico para a economia local. O aumento do fluxo de clientes pode contribuir para a sustentabilidade financeira das farmácias, especialmente as de pequeno porte, que desempenham um papel importante na comunidade.

**6. Regulamentação e Fiscalização:** A proposta inclui a criação de um cronograma de funcionamento, que será supervisionado pela Administração Pública. Isso garante que as farmácias cumpram com as normas de funcionamento e mantenham a qualidade do atendimento.

Diante do exposto, a abertura das farmácias em feriados e fins de semana é uma medida que visa promover a saúde pública, garantir o acesso a medicamentos essenciais e atender às necessidades da população de forma mais eficaz. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que trará benefícios significativos para a comunidade.

Alessandro S. Silver  
ALESSANDRO DE SOUZA  
VEREADOR-UB

Felipe Rezende  
FELIPE REZENDE  
VEREADOR-UB

José Angelo  
JOSÉ ANGELO  
VEREADOR-UB

Leandro Ferreira  
LEANDRO FERREIRA  
VEREADOR-PL

 camaratarugalzinho@gmail.com

 Palácio 17 de Dezembro, Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1391- Centro

Antônio Carlos do Rosário  
ANTONIO CARLOS  
VEREADOR-MDB

Juanne Figueiredo  
JUANNE FIGUEIREDO  
VEREADORA-PDT

José dos Santos Ferreira  
JOSÉ DOS SANTOS  
VEREADOR-PL

Nalison Santos  
NALISON SANTOS  
VEREADOR-PODE

Rosivaldo Neves Nunes  
ROSIVALDO NEVES NUNES  
VEREADOR-PSD